



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 18 DE MAIO DE 2023.

LEI Nº 605/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e ao Femicídio de Poço de José de Moura, PB a ser celebrado anualmente na semana na qual está inserido o dia 25 de novembro, data dedicada ao Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, sendo incluído oficialmente no calendário oficial do município.

Parágrafo Único: Esta Lei receberá o nome de **“LEI MUNICIPAL PÂMELA BESSA”**, em homenagem à jovem **Pâmela do Nascimento Bessa**, vítima de Femicídio neste Município de Poço de José de Moura – Paraíba, fato esse ocorrido em 7 de setembro de 2020.

Art. 2º. Compete ao poder público municipal através de todos os seus órgãos promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I** – Difundir informações sobre o combate ao Femicídio;
- II** – Promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III** – Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao FEMINICÍDIO;
- IV** – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao FEMINICÍDIO;

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba
CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109
E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

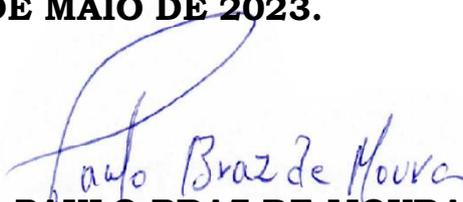
POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 18 DE MAIO DE 2023.

V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao FEMINICÍDIO, e violência contra a mulher.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, 18 DE MAIO DE 2023.


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL